



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 394/07

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00048

DATA 25/09/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 394, de 2007			
AUTOR PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB - AC	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO Art.	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclui artigo à Medida Provisória nº 394, de 2007, da forma abaixo :

Art. É permitida a venda dos insumos de munições (estojo vazio, pólvora, chumbo e espoleta) para as categorias previstas no no §5ª do art. 6ª da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

A venda dos insumos de munições para os seringueiros, ribeirinhos e trabalhadores rurais no estado do Acre, bem como, em toda a Amazônia sempre foi algo muito justificável economicamente e parte da tradição. Porém, recentemente, o exército mudou os procedimentos de fiscalização proibindo a venda dos insumos de munição.

Esta mudança inviabiliza economicamente a sobrevivência e a proteção dos caçadores, seringueiros e ribeirinhos na floresta. Para caçar um animal e alimentar a família, adquirindo a munição pronta, como deseja o exército brasileiro, o custo de cada tiro fica em torno de R\$ 8,00, como se utiliza de três a quatro tiros para abater um animal, o seringueiro, gastará em torno de R\$ 20,00 por caça abatida. O trabalhador rural não tem como sustentar este nível de gasto com munição, inviabilizando a forma tradicional de sobrevivência do seringueiro. A aquisição dos insumos possibilita um custo menor do cartucho e torna economicamente viável a vida do seringueiro na Amazônia.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 25/9/2007 às 18:11

Hermes / Mat. 17775

ASSINATURA

